

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Senhor Paulo Eduardo Martins)**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, disciplinando a instauração de inquérito criminal envolvendo o Supremo Tribunal Federal e seus membros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5-A. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Supremo Tribunal Federal ou contra qualquer de seus membros, o Presidente do Tribunal requisitará a instauração de inquérito ao Procurador-Geral da República, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou requisitará a instauração de inquérito à autoridade competente, nos demais casos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de março de 2019, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, por meio da Portaria GP nº 69, instaurou inquérito criminal, autuado sob o número 4.781, para apurar supostas notícias falsas (*fake news*) contra os ministros da Corte, designando o ministro Alexandre de Moraes como responsável pela condução do referido inquérito. Ao tomar conhecimento da instauração do inquérito, flagrantemente inconstitucional e ilegal, a Procuradoria-Geral da República requereu seu arquivamento, no dia 16 de abril de 2019, mediante petição da lavra da então Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge.

Não obstante o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria Geral da República, titular da ação penal pública, o ministro Alexandre de Moraes manteve o inquérito em andamento. Considerando que vigora, no Brasil, o princípio constitucional da separação de poderes, não cabe ao Supremo Tribunal Federal instaurar inquérito por iniciativa própria, subvertendo a garantia do devido processo legal. O presente projeto pretende normatizar o procedimento de instauração de inquérito para apuração de crimes praticados nas dependências do Supremo Tribunal Federal ou contra seus membros, remetendo-se a investigação para a autoridade competente, respeitando-se o devido processo legal.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Paulo Eduardo Martins
Deputado Federal (PSC/PR)

